ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia dezenove de novembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001655-67.2022.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JEAN NASCIMENTO BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. EDIVALDO SOUZA ROQUE, Advogado: Dr. NIVALDO ROQUE, Advogado: Dr. MIRIAM EMMERICK, Agravante(s) e Recorrido(s): NATURAL DA TERRA COMÉRCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 20499-76.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELIA NIEDERAUER, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Agravado(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10480-10.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ÉLDER GUERRA MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10303-34.2013.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORRÊA, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANA BEZERRA PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE

CV, ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 10161-21.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOSE GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALVIMAR DA LUZ DIAS, Advogada: Dra. NATALIA CRISTINA DE SANT ANNA, Advogada: Dra. PAOLA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Advogada: Dra. SUELI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES, RECORRENTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JOSE GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALVIMAR DA LUZ DIAS, Advogada: Dra. NATALIA CRISTINA DE SANT ANNA, Advogada: Dra. PAOLA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Advogada: Dra. SUELI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10013-20.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas "in itinere" fundadas na invalidade do ajuste. **Processo: RRAg - 1319-12.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BELMIRO DANTAS CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA

SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos controles de jornada juntados pela reclamada e excluir as horas extras, intervalares e reflexos da condenação, restabelecendo a sentença que julgou a reclamação trabalhista improcedente. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor de R$ 35.000,00 atribuído à causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça concedida. **Processo: RRAg - 932-12.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIGIA CAMILA ROSKOWSKI, Advogada: Dra. PAULA VIANNA BOTELHO ZADROZNY, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 769 da CLT e 85, § 11, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos à parte reclamante para 15% do valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 523-34.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS SIEBERT, Advogado: Dr. JOÉLCIO FLAVIANO NIELS, Advogado: Dr. ISMAEL MARTINEZ FILHO, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 264300-84.2009.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, IVAN AMERICO CATRINACHO, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a controvérsia referente à

complementação de aposentadoria; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de demissão incentivada e devolver os autos à Vara de origem, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 168900-80.2005.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MARCUS AUGUSTUS MOIA GAMA, PAULO ANDRÉ MARIANO, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco Nossa Caixa S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11958-16.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. ZÉLIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1636-13.2013.5.06.0144 da 6ª Região**, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: RR - 704-11.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade concorrente do Sindicato-autor para a execução do título executivo judicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002036-37.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Embargante: PRISCILLA MIDORI MUKAI, Advogado: Dr. MASSAU JOSÉ VERONEZE MARQUES, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Embargado(a): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11776-74.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Embargante: SOLANGE APARECIDA SOARES BELLINI, Advogado: Dr. KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO, Embargado(a): KASABELLA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Advogado: Dr. CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10625-67.2020.5.03.0169 da 3ª Região**, Embargante: ELIELSO OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Embargado(a): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10598-20.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Embargante: JOSE PEDROZO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO DENADAI CANGUSSU DE LIMA, Embargado(a): GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS PEREIRA CARRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10070-27.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Embargante: SILVIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO COSTA DE FARIA, Advogado: Dr. DAYSE COSTA GIAROLA, Embargado(a): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 360-95.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Embargante: JOARES JOSÉ MEZZALIRA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA MACHADO FLORES MINHO, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. ANDERSSON VIRGÍNIO DALL'AGNOL, FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO ARNDT, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão e determinar que passe a constar no acórdão que resta prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante, bem como, para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RRAg - 1001720-96.2019.5.02.0079**

da 2ª Região, Agravante(s): ERIKA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI, Advogada: Dra. MARINA TRIVELLI TAMBELLI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001531-82.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. RENATO ANDRE MUNHOZ, Agravado(s): AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. FÁBIO LUÍS RODRIGUES SEIXAS, JACKSON VINICIUS LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001310-58.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DA COMPUTACAO, DE INFORMATICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DA COMPUTACAO, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROSELLA, Agravado(s): FABIANA DE CASSIA PRIORE, Advogado: Dr. RENATO ANTUNES MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$229,06 (duzentos e vinte e nove reais e seis centavos), equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000384-07.2023.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, Agravado(s): NAELI MARTINS, Advogado: Dr. UELINTON RICARDO HONORATO DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$576,11 (quinhentos e setenta e seis reais e onze centavos), equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000155-28.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): DARIO MARCELO TEIXEIRA DE BARROS, Advogada: Dra. CÁSSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE RAMOS DESEN, Advogada: Dra. LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO, Advogado: Dr. LARISSA BORETTI MORESSI, Advogado: Dr. ROBERTO JORGE ALTAVISTA JUNIOR, Advogada: Dra. JÉSSICA

DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. JULIANA CRISTINA MARCKIS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130000-09.2007.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): MARIA EDALMELIA LEWINTER, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS LEWINTER, Agravado(s): JOAQUIM JOSE GERMANO NETO, Advogado: Dr. NIEVIS CHRISTIANNE ISRAEL DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101160-51.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): PARKSHOPPING CAMPO GRANDE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES, SIMONE DE FREITAS VALENTE, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101103-09.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): AMARANTO BRITO PIMENTA, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL VASCONCELOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100731-47.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procuradora: Dra. Rozane Días da Silva, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): REJANE LUCIA LOUREIRO GADELHA, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100692-98.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LOJA ELECTROLUX COMERCIO VIRTUAL DE ELETRODOMESTICOS

LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RODRIGO PENIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Agravado(s): M V PINTO COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE REFRIGERACAO, Advogado: Dr. KEITY MARQUES PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100689-37.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TATIANA MARTINS DOS SANTOS PRAÇA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO, Agravado(s): JOAO BATISTA TOSCANO JORGE, Advogada: Dra. CRISTIANE VIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100688-48.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Agravado(s): RICARDO XISTO COELHO, Advogado: Dr. GUSTAVO LARA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor da causa correspondente a R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100683-44.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): VANESSA FRANCA COUTINHO, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100629-88.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ESTEPHAN ALMEIDA DA COSTA RELVAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100618-84.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): JULIA LOPES DA GAMA E SILVA, Advogado: Dr.

GABRIEL SIQUEIRA CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO FONTES DE SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100290-42.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): ASTRIDE CAMARA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARACELI ALVES RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21626-73.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO TARIGO, Advogado: Dr. ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11948-30.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): DENNIS RICARDO NOGUEIRA DE SA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor da causa correspondente a R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11201-86.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPETININGA, ANGATUBA, ALAMBARI E CAMPINA DO MONTE ALEGRE, Advogado: Dr. IOVANI BRANDÃO TINI JÚNIOR, Agravado(s): SANDRA TELLES DE CAMARGO, Advogado: Dr. GUSTAVO PESSOA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10994-67.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): PHILLIPE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10956-22.2019.5.15.0146 da 15ª**

Região, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogada: Dra. LUISA HENARES RANGEL, Agravado(s): ANTONIA FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. JOÃO LUIS MENDONÇA SCANAVEZ, MUNICIPIO DE ORLANDIA, Advogado: Dr. FLÁVIO CASAROTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 10952-59.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): PABLO ERE SANTOS LAUAPITE, Advogado: Dr. LOURIVAL VICENTE DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10518-36.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS THIAGO, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10306-23.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): G3 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA PINTO MEIRELES, JAQUELINE REIS, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Advogado: Dr. NATALIA ESPINDOLA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10266-19.2023.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): A.T.C.S., Advogada: Dra. LETICIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE, Agravado(s): B.S.M., Advogado: Dr. CLEIDEANE CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. LETICIA MARTINS COIMBRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R$887,20, correspondente a 3% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10236-75.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): FERNANDA VIEIRA CAIXETA, Advogado: Dr. ANDERSON PATRICIO DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RR - 10215-46.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAELA GODOY CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES DE GODOY, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2314-27.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR RIBEIRO BISPO, Advogada: Dra. SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1208-62.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SA, Advogado: Dr. EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO, Advogada: Dra. FABIANA PEREIRA MACHADO, Agravado(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157-32.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ABÍLIO DAS MERCÊS BARROSO NETO, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, WELTON RIBEIRO BRITO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1015-67.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. KLÉBER CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): JANE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARÃES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 825-67.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GONÇALVES GOMES, Agravado(s): HERNAN AGUIRRE CHAVES, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 642-54.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E

CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Agravado(s): MARIA ONETE PANTOJA QUARESMA, Advogado: Dr. MAGNUM JOSÉ DE LIMA CHAVES, Advogada: Dra. DÉBORA MARANHÃO VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 282-96.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, Agravado(s): ISRAEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. WISTON FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1001383-13.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. OSMAR CONCEIÇÃO DA CRUZ, Agravado(s) e Recorrido(s): SPENCER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ROBSON MIQUELON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras", prejudicado o tema "juros de mora"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ARR - 1000692-93.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Cubatão; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos de honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de

pagamento da verba honorária. **Processo: ARR - 1000347-10.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI, Advogado: Dr. MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CRESO SUERDIECK DOURADO, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MOYSES ATHIA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista de ANDRE LUIZ PEREIRA DA CRUZ e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução contra os sócios da empresa em recuperação judicial, conforme entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento de ANDRE LUIZ PEREIRA DA CRUZ, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; e III - conhecer do agravo de instrumento de JOSÉ FAVILLI NETO E MÁRCIA LILIAN FAVALLI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101118-36.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. NATÁLIA COTA DE MIRANDA, Advogada: Dra. RENATA ANDRADE DA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR, THAINA DOS SANTOS BETTIO, Advogado: Dr. ELTON CHAVES JEREISSATI MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 21433-88.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. KÁTIA REGINA STOCKER NEGRINI, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO GARMUS DE SOUZA, MARIA SALETE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANI ROGER COSTA MENDONÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Passo fundo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Passo fundo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: ARR - 21036-58.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr.

CARLOS ARAÚZ FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO GRIGGER, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "juros e correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ARR - 11419-42.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ", Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e respectivos reflexos, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ARR - 3305-39.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO HERCULANO ANDRÉ, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Agravado(s) e Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. FÁBIO NOIL KALINOSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1129-09.2016.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva Xavier, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SARTORI, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. ANDRÉIA ROMFIM GOBBI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP e; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída ao Estado do Mato Grosso, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1001460-45.2014.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR FARIA, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001279-65.2014.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ELAINE CARDOSO DE SOUZA, Agravado(s): ELZA CRISTINA BRUNO PEREIRA, Advogado: Dr. HELBERT BRUNO SETÚBAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001239-80.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA, Agravado(s): RUBERVAL CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO NAKAHASHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91200-07.2005.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravado(s): GUILHERME BENTES JUREMA, Advogado: Dr. SÉRGIO MANDELBLATT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 24342-88.2015.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. TIAGO MARRAS DE MENDONÇA, Agravado(s): REVANILDO APARECIDO IRINEU, Advogada: Dra. NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16040-70.2019.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA DE CASSIA LINMA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Advogada: Dra. MAYARA ALMEIDA BÓGEA, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. MYLENA LIMA SANTOS, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11272-71.2015.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Daniela Rodrigues

Valentim Angelotti, Agravado(s): RAONI ROMERO BENI CRISTOVAM, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI, Advogado: Dr. MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10090-04.2018.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2387-62.2015.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): JAILSON CARVALHO BASTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO DE OLIVEIRA LANDIN, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1906-32.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLOGICO, ECONOMICO, SOCIOCULTURAL, TURISTICO E AMBIENTAL, Advogado: Dr. MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES, MARIA AMELIA BATISTA BARBOSA, Advogado: Dr. GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-36.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ADENILTON TEIXEIRA XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-35.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIR BENITES GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-48.2019.5.09.0007 da 9ª**

Região, Agravante(s): LUCIANA SCHNEIDER PARZIANELLO, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLÁVIO ZAELLA ZAMBONIN, Advogado: Dr. LEANDRO PREVEDELLO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FABIULA MÜLLER KOENIG, Advogado: Dr. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-09.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA VILAS BOAS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. SÔNIA SANTOS BISPO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-96.2014.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): GUIMARAES IMOVEIS S.A, Advogada: Dra. PRISCILA OLIVEIRA RODRIGUES COSTA, Agravado(s): ALEX SANDRO MUNIZ QUEIROZ, Advogado: Dr. VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA, ANDERSON TEIXEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO, ATENDE DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PESSOA SOUSA, Advogado: Dr. VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA, ATENDE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. CRISTIANO PESSOA SOUSA, Advogado: Dr. VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA, ATENDELOG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA, CORRIOLA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO PESSOA SOUSA, Advogado: Dr. VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA, DIOGO CELIO DE ANDRADE E SILVA, Advogada: Dra. BRUNA FERREIRA BARROS, GABRIEL GUIMARAES COSTA, Advogado: Dr. VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA, MOISES GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO PESSOA SOUSA, Advogado: Dr. VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA, MRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO PESSOA SOUSA, Advogado: Dr. VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-61.2010.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): P.T.S.T., Advogado: Dr. RUI MEIER, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s): R.P.S., Advogada: Dra. DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-44.2015.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 424-88.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GABRIEL DE CARVALHO THIELMANN, Agravado(s): ANA CAROLINA ALCÂNTARA MENDES ALVES SANTANA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) chamar o feito à ordem e indeferir o pedido de homologação de renúncia formulado pela reclamante em petição; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-90.2015.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): U.C.O.S., Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): E.V.G., Advogada: Dra. HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10997-55.2023.5.18.0181 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: VALCIONE MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. RUAN PABLO PEREIRA DE ARAUJO, RECORRENTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, RECORRIDO: VALCIONE MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. RUAN PABLO PEREIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. **Processo: RRAg - 865-06.2022.5.06.0181 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, AGRAVADO: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES

CAMPOI, RECORRENTE: PAULO HENRIQUE LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, RECORRIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "verbas variáveis - reflexos em repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 27 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado sobre a remuneração variável percebida, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "comissionista misto". **Processo: RR - 100371-16.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARIA ANGELITA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO LUIZ COSTA BARBUTO, RECORRIDO: PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MACEDO FERNANDES, EXART BRAZIL 44 MANNEQUINS LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. JOAO LUIZ COSTA BARBUTO, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20457-39.2022.5.04.0004 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ELIANE ESTIGARRALES PEDROSO, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. ROMULO MICHEL ROSA, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20438-33.2022.5.04.0101 da 4ª Região**, RECORRENTE: BBM LOGISTICA S.A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, RECORRIDO: IZAIR FUHRMANN, Advogado: Dr. CAETANO ALBUQUERQUE TAVARES, Advogado: Dr. FELIPE BICHET NESS, Advogado: Dr. SERGIO RENATO BATISTA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17177-88.2022.5.16.0016 da 16ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: IVALDO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016

GPAR/CEGEP. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela parte autora, isenta a teor do art. 790-A, caput, da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 11406-34.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: JOSE GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7°, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. **Processo: RR - 10551-66.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, RECORRIDO: JOSE ANTONIO MODENES WHITAKER ANDRADE, Advogado: Dr. MUNIR CHANDINE NAJM, DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. GUSTAVO VILELA DE MENEZES, Advogada: Dra. LUCIANA QUITES TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10109-89.2023.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIO BIDOIA, Advogado: Dr. FRANCISCO GIGLIO, Recorrido(s): AIRTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO ADRIANO MARCHIORI, AMANDA RENATA TRINCA DODORICO, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, COMERCIO DE CEREAIS RECEITA LTDA. - EPP, EDSON DODORICO, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, FELIPE BARALDI DEZIDERIO, FERNANDO BARALDI DEZIDERIO, HECTOR BARALDI, HILDA LUCAS DODORICO, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, MARIA DAS GRACAS BARALDI, ORLANDO DODORICO, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, SILVINO SEBASTIAO BARALDI, WALTER DONIZETI BACINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 869-17.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MARIA HELENA GONCALVES DE OLIVEIRA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628-95.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): AFRANIO MARCO VEBBER, Advogado: Dr. THAIS VALENTIM, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DO EXTREMO NORTE BRASILEIRO, Advogado: Dr. SILVIA BARROS RAMALHO PIMENTEL, OSCAR MAGGI, THIAGO LIMA DO VALE, Advogada: Dra. MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615-11.2023.5.06.0351 da 6ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, RECORRIDO: AMANDA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576-07.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, RECORRENTE: JURACI KLUG, Advogada: Dra. ANDREIA PFEIFER NEVES, Advogado: Dr. BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE TIMBO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 198, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município ao pagamento do respectivo adicional de insalubridade, em grau médio, a partir de 03/10/2016, data da entrada em vigor da Lei nº 13.342/2016. Custas, em reversão, pelo município, isentado na forma da lei. Honorários de sucumbência fixados em 15% do valor atualizado da condenação, ao encargo do reclamado. **Processo: RR - 384-66.2022.5.09.0017 da 9ª Região**, RECORRENTE: ADRIANA PIRES, Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE CAMBARA, Advogado: Dr. JOAO PAULO PETRECHI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 22 do TRT da 9ª Região e determinar o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT como horas extras, nos dias em que se constatar o sobrelabor em qualquer fração de tempo, até 10/11/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 333-71.2023.5.05.0101 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: ADSON OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA

SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312-67.2021.5.05.0133 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, RECORRIDO: ROBSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. GILCARLOS SILVA DOS SANTOS, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAILTON CORREIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA COSTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20365-27.2023.5.04.0101 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Embargado(a): DENNER MEDEIROS VELLEDA, Advogado: Dr. IZABEL CRISTINA LESSA MANAA, SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GIOVANI DUARTE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 44.412,69), no importe de R$ 444,13 - quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10136-36.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Embargante: M.A.S., Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Embargado(a): S.A.L., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, V.L.V.L.O., Advogado: Dr. SIDNEY COSTA DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 126.194,17), no importe de R$ 1.261,94 (mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1086-88.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MADIM MANAUS DIAGNOSTICOS MEDICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA DE CAMPOS FROTA, Advogada: Dra. NAILA CATARINE LIMA NONATO, RAYANNE JEAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALDEMIR DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. LEONY NOGUEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa R$ 71.916,36 à parte embargante, no importe de R$ 1.438,32 - mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos, em favor da parte embargada,

nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 734-93.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): BERNACOM LTDA., ROSANGELA PENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO, Advogado: Dr. WESLEY WENDELL UCHÔA LORENÇATO, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA GONCALVES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 96.041,45), no importe de R$ 960,41 - novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 195-53.2023.5.14.0425 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ALDENIRA ARRUDA DE SOUZA, RED PONTES TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 8.169,36), no importe de R$ 81,69 (oitenta e um reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1001386-14.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CELSO DE FREITAS ARAUJO, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000924-24.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ERLANE ROSA PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SIRLANE DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000860-97.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LENNARA THYENN SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, AGRAVADO: BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000767-32.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO BORGES

PEREZ DE REZENDE, AGRAVADO: FRANCISCO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.938,82 - quatro mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R$ 164.627,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000607-14.2015.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS D ASSUNCAO, Advogado: Dr. BENEDITO JOSÉ DE SOUZA, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZÁCCARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-81.2023.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MONTE BIANCO CURSOS DE LINGUA ITALIANA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO GUSTAVO GONCALVES BAPTISTA, AGRAVADO: BARBARA MARTIM DA SILVA, Advogada: Dra. BRENDA BARBOSA ARAUJO, Advogada: Dra. THAIS TEMOTEO SUKEDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.101,18 (quatro mil cento e um reais e dezoito centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R$ 82.023,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000113-38.2023.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Agravado(s): ALBINO DA COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. MÔNICA CAMPELINO JULIÃO DO NASCIMENTO, KM8 LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANNY TAVORA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112400-34.2009.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. EDER JACOBOSKI VIEGAS, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARÃES, Agravado(s): GENIVALDO ALMEIDA LOPES, Advogada: Dra. CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101084-81.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO, Advogado: Dr. ANDRÉ DALLALANA, Advogado: Dr. LUIZ TAVARES CORREA MEYER, Advogado: Dr.

RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Agravado(s): PAULO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101080-57.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRÉ DALLALANA, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Agravado(s): ENIO BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO VITAL LEÃO, Advogado: Dr. TIAGO PORTUGUAL LASMAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100977-14.2021.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): L.T.L., Advogada: Dra. MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, Advogado: Dr. FABIANO ARYDES GOMES, Agravado(s): A.B.C., Advogado: Dr. EDUARDO GOMES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100623-57.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL CABRAL LOBO, AGRAVADO: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.776,40 - quatro mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos, equivalente a 4% do valor da causa (119.410,04), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100310-76.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, DOUGLAS LEMOS PEREIRA, Advogada: Dra. ROSALEIA FACUNDES MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100163-80.2023.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, Agravado(s): LEILA MARIA DA SILVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100107-07.2022.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, MARCIA FREITAS DE JESUS, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100093-03.2022.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ANA CAROLINA DE FREITAS COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. FRANCINI CORDEIRO CHAVES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA NAZARO, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. BRENDA FIGUEIREDO ARRUDA, Advogado: Dr. DAILTON DA CUNHA VERAS FILHO, Advogado: Dr. PEDRO DO COUTTO DE SA ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.504,69 (dois mil quinhentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 50.093,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21212-19.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: ELIZETE DA CONCEICAO SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. ANNA LUIZA SANTOS MARIMON, Advogado: Dr. DIEGO POHLMANN GARCIA, Advogada: Dra. HELENA AMISANI SCHUELER, Advogado: Dr. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES, Advogada: Dra. VIVIANE CHAVES INTINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21071-21.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): VERA MARILSA KUHN DA ROCHA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA GULLES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$

4.063,56 (quatro mil e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R$ 81.271,38), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20885-39.2023.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, JANAINA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. VINICIUS PLENTZ ASSUR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 845,04 - oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 16.900,96), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20574-09.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: THABATTA STRACKE MENEZES, Advogado: Dr. MARCIO ZANOTTO, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), equivalente a 4% do valor da causa (R$ 120.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20358-49.2022.5.04.0334 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DREBES & CIA LTDA, Advogada: Dra. OLINDO BARCELLOS DA SILVA, AGRAVADO: JOSIAS GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CICERO DECUSATI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.271,77 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R$ 213.588,68), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20344-90.2023.5.04.0282 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DEOCLECIO MONTEIRO GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA GRASSI, Advogado: Dr. RUDIMAR BAYER SALLES, AGRAVADO: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R$ 3.092,19 - três mil e noventa e dois reais e dezenove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 309.218,94), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20307-47.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MAGNO SANCHES,

Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, AGRAVADO: MAMUTE CADCAM LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. RICARDO MOEHLECKE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 680,00 - seiscentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 68.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 20201-75.2022.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): LUWILLIAN FRANCHESCOLE COSTA AJARDO, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14300-19.2010.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SOLIMAR OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. GUILHERME MACHADO COSTA, AGRAVADO: MARCIO SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, WORLD GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP, EDIMARA OLIVEIRA CAMPOS MAROTTA, EDUARDO OLIVEIRA CAMPOS, EDWARDS OLIVEIRA CAMPOS, ELIZANGELA OLIVEIRA CAMPOS, ELZA DE OLIVEIRA RUFINO, EMIR NASCIMENTO CAMPOS, METALURGICA CAMPOS LTDA - ME, SERRALHERIA PONTA DE ACO LTDA - ME, VIDRACARIA PONTUAL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 22.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12173-50.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAUDE, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA,CUBATAO, PRAIA GRANDE, MONGAGUA, ITANHAEM,PERUIBE, Advogado: Dr. JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR, Advogada: Dra. KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA, MUNICIPIO DE MONGAGUA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11839-84.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz

Rodrigues, Agravado(s): C.S.L.C.L., I.M.O., Advogada: Dra. SANDRA REGINA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.011,25 - mil e onze reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R$ 20.225,05, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11805-26.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Agravado(s): PATRIC DA NATIVIDADE PONTES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO VITAL LEÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 50.000.00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11734-80.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): CLAUDIO CORREA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO, Advogado: Dr. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 7.610,00 (sete mil seiscentos e dez reais) equivalente a 1% do valor da causa (R$761.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11146-70.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: ELDERVAN DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10690-83.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELIZEU MARTINS COSTURA, Advogado: Dr. ALESSANDRO RUFATO, Advogado: Dr. LEANDRO CEZAR GONCALVES, AGRAVADO: THAIS MICHELE DA ROCHA, Advogada: Dra. ADELITA LADEIA PIZZA, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.305,18 (quatro mil trezentos e cinco reais e dezoito centavos), equivalente a 4% (R$107.629,73), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10522-56.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSE WILSON CORREA LOPES, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 589,21 - quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R$ 11.784,34, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10443-81.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA, AGRAVADO: MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, RECORRENTE: TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA, RECORRIDO: MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "julgamento extra petita"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "tempo de espera", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10398-05.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CARMOPOLIS DE MINAS, Advogado: Dr. LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS, AGRAVADO: ANA FLAVIA DOS REIS PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINE SOUSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS FILIPE NOGUEIRA OLIVEIRA PENIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.717,50 - dois mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 54.350,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10250-21.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, LUCIANO

RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. ADELCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. ADELCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10249-22.2022.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, NILZA CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. LORIVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.053,61 - quatro mil cinquenta e três reais e sessenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R$ 81.072,39, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10106-39.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SAMUEL PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.998,00 - mil novecentos e noventa e oito reais equivalentes a 5% do valor da causa R$ 39.960,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1525-69.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: ADONYS GOMES SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1243-39.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: PREST PERFURACOES LTDA., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, LUPATECH S.A., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, LEANDRO MATOS DE JESUS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JUNIOR, RECORRENTE:

PREST PERFURACOES LTDA., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, RECORRIDO: LUPATECH S.A., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, LEANDRO MATOS DE JESUS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 980-80.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): M.S., Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): M.S.P.E.R.J., Advogado: Dr. HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES, S.P.B., Advogado: Dr. FLAVIO DE ASSIS NICCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.141,23 - três mil cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R$ 62.824,75, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 860-33.2022.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: R.K.S.L., Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMBROS, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, AGRAVADO: B.S.S., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "gratificação especial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 855-12.2023.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): C.H.E.S.F., Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Agravado(s): F.A.A.A.C.L., Advogado: Dr. FERNANDO JOSE MOURA PEREIRA, G.A.G., Advogado: Dr. ODAIR PEREIRA HOLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 512,65 - quinhentos e doze e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R$ 10.253,07, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 839-58.2023.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GONCALVES DE ABREU, Advogado: Dr. ODAIR PEREIRA HOLANDA, FRANCISCO ANTONIO ALVES DE ARAUJO E CIA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE MOURA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 765-35.2023.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Agravado(s): ANTONIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.374,41 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 67.488,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 637-26.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: MARIA APARECIDA RAQUEL SILVA LIMA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.033,00 (três mil e trinta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 60.600,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 598-30.2021.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogada: Dra. LARISSA CAVALCANTE MOREIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO GOMES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. VYCTOR VIEIRA CANTO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.583,20 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R$51.664,06), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 478-80.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): JOAO ATAILDES BATISTA VIEIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-06.2023.5.12.0061 da 12ª Região**,

AGRAVANTE: LUIS CARLOS CARMINATTI, Advogado: Dr. ALESSANDRO ROBERTO FUCHS, AGRAVADO: TEXTIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. DAVID THEODORO FERNANDO CIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 521,36 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 52.136,12), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 348-57.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: JOSE PAULO THOMAZ GOMES, Advogado: Dr. THAYSER STANYS COELHO BERWIAN SCHNEIDER, J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 620,37 (seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R$ 12.407,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 230-71.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, AGRAVADO: ANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAX MARQUES STUDIER, SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.705,59- três mil setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 74.111,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 197-84.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO, Agravado(s): CONSORCIO PAVOTEC - TRAIL, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, EPITACIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO RISÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-67.2023.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): P.S.C.A.S.E.C., Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR,

Agravado(s): S.F.A.O., Advogado: Dr. MARIANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001165-57.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Agravado(s): JESSE LUIZ PEDROTTI, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000488-90.2023.5.02.0602 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE SOUZA TORREAO DA COSTA, AGRAVADO: WILLIAN SANTIAGO LEITE, Advogado: Dr. FRANCISCO CABRAL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO JUNIOR DA HORA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. WALERIA MENDES MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000384-71.2023.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE SOUZA TORREAO DA COSTA, AGRAVADO: FELIPE AGUIAR DE MIRANDA, Advogado: Dr. JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO, BANCO CETELEM S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100754-46.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): ANTONIO SILVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ RENATO DUARTE, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. PAULO DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO VEIGA DE CARVALHO, Advogada: Dra. LÍVIA DE ARAÚJO CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21318-15.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DAIANA OLEQUES DE CASTRO, Advogado: Dr. RAFAEL LAZZARI SOUZA, AGRAVADO: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21054-**

85.2016.5.04.0402 da 4ª Região, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. DIEGO FREDERICO BIGLIA, PAULO ROBERTO DE MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. FERNANDO ARNDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20645-86.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: IAGO SILVA CONRADO, Advogada: Dra. GABRIELLE FLORES, AGRAVADO: EXPRESSO RENOVACAO - EIRELI, Advogada: Dra. ANDREIA ATTI SIMOES, Advogado: Dr. RAUL ANTONIO MACHEMER, Advogada: Dra. VANESSA RODRIGUES SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11271-66.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JULIO CESAR CAPELA, Advogado: Dr. ORLANDO ANTUNES TOLEDO, Advogada: Dra. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA, Advogado: Dr. ALTAIR ANTONIO AMORIM, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO SCALZILLI, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. VALTEIR DE BRITO MARÇAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11242-96.2015.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): WILSON BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-24.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO DE PARACATU LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA GONÇALVES, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO, Advogado: Dr. CÂNDIDO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. ELNA FIDÉLLIS DE SOUZA WIRZ LEITE, Advogada: Dra. SANNY CARLA SIMÕES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-**

19.2015.5.01.0521 da 1ª Região, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DI LALLO LEITE DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA BRANDAO CORTES, Agravado(s): CCBV HOTELARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO SALES, Advogado: Dr. VIVIANE MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL MOUFFRON MORAES DE SOUZA, ELIETE TAVARES COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. VALDO DUARTE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10880-20.2022.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: SEVERINO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANON AIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10848-95.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Agravado(s): MARCILIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10531-45.2020.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Procuradora: Dra. Daniela Moreira, Agravado(s): EDSON HORACIO GAMITO, Advogado: Dr. EDSON LUIZ NETTO, Advogado: Dr. DOUGLAS APARECIDO SIMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10440-11.2023.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LAUANY LEAL CATINGUEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DA SILVA, AGRAVADO: TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10164-97.2021.5.03.0157 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Dr. DANIEL RICARDO DAVI SOUSA, Agravado(s): RODRIGO CORREA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO PRAES JUNIOR, Advogado: Dr. CAMILA ASSUNCAO PRAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3024-32.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Advogado: Dr.

JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO BORGUEZAN FRAZÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-36.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. ROSILENE TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-06.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): HARMONIA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. HENRIQUE BURIL WEBER, Agravado(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. PEDRO MORAES DA COSTA NETO, LINDOVAL ARRUDA CERQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-31.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, Agravado(s): VALDERI ANTONIO DA ROCHA, Advogado: Dr. JEORGE DLONES RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. CLAUDIA FERNANDA DE CARVALHO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-54.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. HUGO IVER VASCONCELOS GONCALVES, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: LIDIANE DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. CESAR ROBERTO REIS DE AMORIM, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE SOUZA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-16.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): ANA

ALICE BARBOSA ROSENDO, RENATO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-05.2023.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LARISSA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA, Advogado: Dr. CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA, Advogada: Dra. LIVIA MORAIS LINHARES VITAL, AGRAVADO: DONNA DOCERIA JK LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-80.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GUIDO LUIZ GABOARDI, Advogado: Dr. RAFAEL FILIPE DA ROCHA ARENHART, CONSTRU-ROSA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FILIPE DA ROCHA ARENHART, AGRAVADO: REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADEMIR MARIO TANK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-46.2022.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON PIASESKI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. SILVANA NAOMI SAKAI, Advogado: Dr. VALDIR ANTONIO IEISBICK, AGRAVADO: ADEMIR GAIKI, Advogado: Dr. DIEGO FERRAZ, Advogada: Dra. RENATA RIBEIRO GOSCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-52.2023.5.06.0022 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ROSANA OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-07.2023.5.17.0152 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Advogado: Dr. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON AUGUSTO MELLO GUIMARAES, AGRAVADO: ADRIANA BELARMINDO BARBOSA, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, BRUNO SEZINI RAMOS, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, LIDIANI APARECIDA PETERLE BASSO GOTTARDO, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, MARCIA ANTONIA NALESSO, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, PATRICIA PENHA MODOLO GRILLO, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA

DE SA, POLIANA CRIVELARI MONTEIRO, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, POLIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, VANUSA BURINI LONARDELLI, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-45.2018.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO PEDRO GUILHERME NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO CANINDE MAIA, Advogado: Dr. YUNARE ZACARIAS BEZERRA MAIA, AGRAVADO: G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, ALAN OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. RODOLFO DIAS ALVES, UNIÃO FEDERAL (PGF), JOAQUIM DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. BRUNO FELIPE MOURA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-07.2023.5.06.0005 da 6ª Região**, AGRAVANTE: WEMERSON MARQUES NEPONUCENO, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, AGRAVADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-20.2023.5.05.0532 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE AUGUSTO GUERREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO ADEMIR FONTES DE ARAUJO, Advogada: Dra. VERA CASSIA SENA FREIRE, GENIVALDO GUERREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO ADEMIR FONTES DE ARAUJO, Advogada: Dra. VERA CASSIA SENA FREIRE, AGRAVADO: JONAS JOSE MARIM, Advogado: Dr. ARTHUR PATRICK MOREIRA SILVA, ANDERSON SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO ADEMIR FONTES DE ARAUJO, Advogada: Dra. VERA CASSIA SENA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-20.2024.5.08.0121 da 8ª Região**, AGRAVANTE: GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. ALEX RODRIGO PEREIRA, AGRAVADO: LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE JAIR DE FARIAS

BORGES, BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-29.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI, Advogado: Dr. JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO, Agravado(s): FRANCISCO WESCLEY DE ALENCAR CARVALHO, Advogado: Dr. MARIANO LOPES SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL LOPES BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-55.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, ERICA PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, Advogado: Dr. REGINA FERNANDES NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 25798-29.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR BARBOSA TAVEIRA, Advogada: Dra. EDNA APARECIDA CONTELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 506-49.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERRANO DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. ALICE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. SORAYA RODRIGUES FARDIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 469-48.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ILMA VASCONCELOS LICATA, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Agravado(s) e Recorrido(s): WG ELETRO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do

artigo 324, §1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000477-74.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICARDO FIORI DE MATOS, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a proceder ao enquadramento funcional do Reclamante e, por conseguinte, ao pagamento das respectivas diferenças salariais relativas às promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCS/2013, até a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, acrescidas dos reflexos pleiteados nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição reconhecida em sentença (fl. 831 da sentença), conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R$ 20.000,00. Custas pela Reclamada no importe de R$ 400,00. Honorários advocatícios em favor dos procuradores do Autor arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 101822-63.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ZAYRA BARBARA DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20748-91.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, RECORRENTE: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, JAURI NAGEL, Advogada: Dra. ANA PAULA COSTA, RECORRIDO: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, JAURI NAGEL, Advogada: Dra. ANA PAULA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista por violação do artigo 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes, homologá-lo, sem ressalvas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10222-78.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS FREIRE, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 749-82.2023.5.07.0004 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, VICTOR DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-RR - 11085-77.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, EMBARGANTE: RAFAEL DE SA RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, EMBARGADO: J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000984-09.2021.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora:

Dra. Viviann Brito Mattos, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. BRUNA RIGOBELO LUIZ, Advogado: Dr. JONATAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BARBOSA CALDAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000966-53.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Viviann Brito Mattos, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. BRUNA RIGOBELO LUIZ, Advogado: Dr. JONATAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BARBOSA CALDAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100307-07.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Embargado(a): MARIA DE FATIMA LEITE VIVEIROS, Advogado: Dr. GARY DE OLIVEIRA BON-ALI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 20511-10.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para determinar que, no dispositivo, onde se lê "determinar a compensação de horas extras com gratificação de função" leia-se "determinar a compensação de horas extras com gratificação de função, nos exatos termos definidos pela Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SbDI-1 do TST.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 542-79.2020.5.09.0668 da 9ª Região**, Embargante: ADELINO ODILO LUNKES, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS,

Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE BEAL, Advogada: Dra. KELY DALL'IGNA FOGAÇA HARLOS, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPES, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002012-67.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA, Agravado(s): JOSE ISAIAS BARROS, Advogado: Dr. HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 35.270,00), o que perfaz o montante de R$ 1.763,50 (um mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1002003-10.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, Advogado: Dr. JULIANA MARCIA PIRES, Agravado(s): MARIA CRISTINA PARZIALE RODRIGUES DI LEVA, Advogado: Dr. DJALMA LÚCIO DA COSTA, Advogado: Dr. ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001094-66.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Agravado(s): CAROLINA GONTIJO FARIA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000700-08.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE,

AGRAVADO: DEBORA CRISTINA LEAO, Advogado: Dr. VINICIUS GUEDES BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 293.083,00), o que perfaz o montante de R$ 5.861,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000531-49.2022.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO DOS SANTOS PEDRO, Advogada: Dra. KATIA SHIMIZU DE CASTRO, Advogado: Dr. ROBSON LUIS BINHARDI, AGRAVADO: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 138800-36.2005.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS, VALDOMIRO FIEL DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101865-67.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): FORNOS E MAQUINAS CAPITAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO OSÓRIO DA COSTA, Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Agravado(s): EVANILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. CARLA FAISSAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R$ 75.000,00), o que perfaz o montante de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 101754-18.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, Agravado(s): PAULO CESAR SOUZA HELENA, Advogado: Dr. MARCO

AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada UTC ENGENHARIA S.A. e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 594.754,09), o que perfaz o montante de R$ 11.895,08, a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 100496-94.2021.5.01.0245 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GERALDO MAGELA PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA, DUCEANA ABREU DE ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Dr. FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ELMO LANNES BARBOSA DE GOES, Advogada: Dra. JAQUELINE CRISTINA DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS, G.REIS GESTAO ESPORTIVA LTDA - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 9.161,05), o que perfaz o montante de R$ 183,22, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100454-06.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSUE SEBASTIAO ALVES PORTO, Advogado: Dr. LEANDRO LIMA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 120.000,23), o que perfaz o montante de R$ 2.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100371-66.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO RUBEM MIRANDA, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MANGIA VENTURA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, AGRAVADO: ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100016-24.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, AGRAVANTE: V. TRUM CRISTAIS TEMPERADOS LIMITADA, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. MARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GILSON LAUREANO DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA DIAS DO NASCIMENTO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 310.000,00), o que perfaz o montante de R$3.100,00 (três mil e cem reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20493-10.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Advogado: Dr. WANDER DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Agravado(s): ANTONIO IVANILDO VARAO GUIMARAES, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO FLORES BATTAGLIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11713-55.2022.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS POLI E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO PIRES DE TOLEDO, Agravado(s): WESLEY FERNANDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11224-64.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO DA COSTA VASCONCELOS ROCHA, Advogada: Dra. MARIA MÁRCIA ZANETTI, Advogado: Dr. RICARDO LUÍS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 78.776,51), o que perfaz o montante de R$ 3.938,82, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos

do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11196-19.2013.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., Advogado: Dr. RAFFAEL SALOMÃO DE AZEVEDO, Agravado(s): CLEBER JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA DO ROSÁRIO GALVÃO, CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11001-25.2022.5.18.0053 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: HELIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. EDSON JOSE TEODORO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE SIMAO GOMES TAVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 268.428,04), o que perfaz o montante de R$ 5.368,56 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10907-23.2023.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: VALTER ROMUALDO LEMOS, Advogado: Dr. CLEIYDINEY PINHEIRO COELHO, Advogado: Dr. JEREMIAS FERREIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 15.840,00), o que perfaz o montante de R$ R$ 792,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10699-48.2019.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. TALITON FERNANDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr.

ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10499-17.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. GLORIA LUDMILA GONTIJO LABORDA LARRAIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório das medidas eleitas, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10489-19.2018.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, Agravado(s): MAURI ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R$ 96.800,00), o que perfaz o montante de R$ 3.872,00 (três mil oitocentos e setenta e dois reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10481-57.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: JOSE MARCOS RESENDE, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$65.423,00), o que perfaz o montante de R$ 2.320,27 (dois mil, trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10473-69.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Agravado(s): JOAQUIM SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da

medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 34.877,00), o que perfaz o montante de R$ 1.743,85 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10405-83.2022.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): MARILAC NARECE FERNANDES, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA, Agravado(s): JULIANO DA CRUZ BORGES, Advogado: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 43.226,18), o que perfaz o montante de R$ 864,52 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10335-38.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GISLAYNE DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. ADALTON LUCIO CUNHA, Advogado: Dr. RENAN SAMEK VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. RENATO VILARINO MARTINS, Advogada: Dra. SUELEN GONZAGA SILVA, Advogada: Dra. SUELI ALMEIDA DUARTE ARAUJO, Advogado: Dr. WAGNER DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10163-30.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, Agravado(s): EDVILSON RAMOS CRUZ, Advogado: Dr. VANDIR CARVALHO DE ALMEIDA, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS RIBAS AMORIM, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 31.731,30), o que perfaz o montante de R$ 1.586,56 (um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1575-20.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): AMARA NET ZERO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO,

Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, ISMAEL ALEIXO DE LIMA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. JOSÉ SIDCLEY PORTELA PATRÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1538-94.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. KARIN MARLISE SCHLUNZEN, Advogado: Dr. TATIANA MARA GODRY, Advogado: Dr. FABIANO AYRES D AVILA, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Dr. MARCELO MARCAL SARDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1466-75.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): GIDALVA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interposto pela Autora para, alterando o alcance dado ao provimento do recurso de revista da primeira Reclamada, determinar que os autos sejam encaminhados à Corte de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário obreiro quanto ao tema horas extras, considerando o contrato de trabalho firmado com a primeira Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1044-40.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Agravado(s): JORGE DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. CAREM FARIAS NETTO MOTTA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 21.500,00), o que perfaz o montante de R$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 888-85.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.

PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Agravado(s): ALESSANDRA STEPHANY BASILIO FERREIRA, Advogada: Dra. EMMANUELE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AURORA DAYANNE MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$40.030,05), o que perfaz o montante de R$ 2.0001,50 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 839-26.2020.5.08.0115 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, AGRAVADO: EDNALDO MATOS E MATOS, Advogado: Dr. ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO, Advogado: Dr. KENNEDY DA NOBREGA MARTINS, PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO AZEVEDO ROLA, Advogado: Dr. HUGO AUGUSTO CORDERO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa diária de 10% pelo descumprimento da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 821-16.2022.5.08.0121 da 8ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA KARILENA DO NASCIMENTO CASTRO, Advogado: Dr. LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA, JOAO BATISTA OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA, AGRAVADO: LORENA DE AMORIM CARVALHO, Advogado: Dr. ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-18.2020.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: CARLA MICHELE MACHADO SALES, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 761-39.2022.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BARBARA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA

DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 488-16.2022.5.12.0004 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL STEFANES FLOZINO PAINA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, AGRAVADO: DROGARIA GIANNE LTDA, Advogado: Dr. CELSO ROBERTO EICK JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-11.2023.5.12.0045 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ATM BRASIL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. GERIAN JOSUE MACIEL, CLE DE VIE COMERCIO E FABRICACAO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. GERIAN JOSUE MACIEL, CONEXAO DUBAI CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA, Advogado: Dr. GERIAN JOSUE MACIEL, TATIANE MATIAS, Advogado: Dr. GERIAN JOSUE MACIEL, UNIVERSAL SHOP BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GERIAN JOSUE MACIEL, AGRAVADO: TIAGO CHALEGRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERSON ADRIANO LOHR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 345.050,00), o que perfaz o montante de R$ 6.901,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 443-78.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VALBER LUIZ PICOLI, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, AGRAVADO: GERALDO PRATES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENACHEILA DOS SANTOS SOARES, VIACAO TABUAZEIRO LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE SALGADO PERIN LAFFRANCHI, JERSON ANTONIO PICOLI, ANDERSON MATEUS PICOLI, ORELINA PICCOLI MENEGHEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-06.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: FRANCISCO FABIO SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE, Advogada: Dra. NATALIA BRANDAO LEITE, NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 19.936,85), o que perfaz o montante de R$ 996,84, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 381-88.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: PEDRO CAVALCANTE DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. JOAO GUSTAVO SANTOS BAQUEIRO, MJR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 355-16.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VOGEL JÚNIOR, Agravado(s): AMM LTDA, Advogada: Dra. BRUNA RODRIGUES VINTER, RAPHAEL FRAZAO PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FÁVERE, Advogado: Dr. MAUDE HELENA LORENZINI GERBER, Advogado: Dr. TWYLA REITZ, Advogado: Dr. REBECA BAHIA BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-60.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: DELMIRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. THALMUS RODRIGUES AZEVEDO, A & M TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 13.399,88), o que perfaz o montante de R$ 669,99, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 340-55.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: JORGE MARCELO DA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311-26.2022.5.11.0151 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: RAIMUNDA

DE CARVALHO PERDIGAO, Advogado: Dr. FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, LG SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. FABIO JOSE NAHUM RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 38.936,64), o que perfaz o montante de R$ 1.946,83, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 288-25.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, AGRAVADO: PAULO ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO LIMA NETO, Advogado: Dr. SERGIO ANDRADE ROSAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$100.000,00), o que perfaz o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 264-28.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. SERGIO PERINI ZOUAIN, AGRAVADO: SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, Advogado: Dr. ANGELO RICARDO LATORRACA, Advogado: Dr. ARTHUR ZAGO MELO, Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA, Advogado: Dr. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOSE TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. LORISSE MARCELLE CICATELLI SILVA, Advogada: Dra. RENATA SCHIMIDT GASPARINI, Advogada: Dra. SANDRA MARCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES, OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO FILGUEIRAS SIMOES, Advogada: Dra. DANIELLE SACCHETTIN VIEIRA DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Dra. MARINA NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 2.033.001,23), o que perfaz o montante de R$ 203.300,12, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos

do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 126-13.2022.5.05.0035 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ARTEMP ENGENHARIA TERMICA LTDA, Advogado: Dr. MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ANUNCIACAO CORTES, AGRAVADO: ANTONIO SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS, ARTEMP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ANUNCIACAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R$77.342,52), o que perfaz o montante de R$2.320,27 (dois mil, trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 1596-85.2016.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIDES RIBEIRO, Advogado: Dr. PATRÍCIO PRETTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ROTOLINE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ LENOIR SILVEIRA DE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001636-17.2022.5.02.0071 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LINCOLN COLLINS BORTOLIN, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA, Advogado: Dr. WALID MOHAMED EL TOGHLOBI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001506-65.2023.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSE HENRIQUE BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER DRABEK DE FREITAS, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001375-50.2023.5.02.0707 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO,

Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO ALVES ZANONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001161-65.2023.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, AGRAVADO: MARCIA GOMES FLORES, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001106-42.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: YULE APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. CARLOS CHNAIDERMAN, Advogado: Dr. EDSON KIYOSHI MURATA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CARLOS, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000891-12.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSE MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000819-54.2023.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: GABRIEL ROMARIO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. LEONARDO ROFINO, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000537-57.2022.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr.

SERGIO DA SILVA TOLEDO, THAIS CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000495-12.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: FABIANA VERSOLATE, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000382-74.2023.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: MARIA DOLORES DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MARQUES, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000331-30.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE, LUIZ FERNANDO ZUIANI, Advogada: Dra. NEIDE MARIA MONTEIRO, Advogado: Dr. WILLIAM OLIVEIRA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000260-12.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Advogada: Dra. RENATA VALERIA PINHO CASALE COHEN, AGRAVADO: FERNANDO DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000095-47.2023.5.02.0609 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RENILDA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL MARQUES

CORREA, ASSOCIACAO BENEFICENTE RUMO CERTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100306-24.2023.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIO DOS SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ADEMILDO BASTOS DE FARIA, Advogado: Dr. MATHEUS PHILIPE SILVA DE FARIA, WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21029-59.2022.5.04.0403 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, RECORRIDO: SANDRA ALENCAR BRITO, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20188-51.2023.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: MAGDA SCHIRLEY PEREIRA, Advogado: Dr. MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI, YC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20120-17.2023.5.04.0521 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ROSEMERE FERNANDES, Advogada: Dra. ELOISE PETRY, Advogado: Dr. JULIANO TACCA, Advogado: Dr. TIAGO DOUGLAS MASCHIO, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12656-24.2016.5.15.0086 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO AMORIM ESTIMA, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, AGRAVADO: MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, PEDRO

AMORIM ESTIMA, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 12076-23.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: WELINGTON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX JOSE SOARES CURY, Advogado: Dr. ANTONIO EUSTAQUIO DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. EUCILENE SIQUEIRA BARROS, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. MONICA BEATRIZ GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11180-68.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, ISABEL CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. VINÍCIUS CARVALHO BRASILEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-49.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EDINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. REGINA ELENA ROCHA, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-43.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BENILDA DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. TARCÍSIO LUIZ SIMONELLI FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Agravado(s): LIDER BRASIL SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogado: Dr. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. SANDRO RONALDO RIZZATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-53.2023.5.11.0053 da 11ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: JR BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS

LTDA, FRANCISCA MARIA FERREIRA SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-87.2022.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: MARIA SUELI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-13.2023.5.05.0023 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: NEILA MARTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JANAINA GRACA PEREIRA CORREIA CHAGAS, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-80.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADENEIR MATEUS TOMAZ, Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. ULISSES TASQUETI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 106-41.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. ARNOLD TORRES PAULINO, Advogado: Dr. CAMILO GONDIM SANTIAGO, Advogada: Dra. SU HELEN TEIXEIRA DEDE E PACHECO, AGRAVADO: DIENNE ALVES BATISTA, Advogado: Dr. EDER CAVALCANTE RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA ALVES, Advogada: Dra. IOHANA TORRES FREIRE, Advogada: Dra. SABRINA LAGO FALCAO ALVES, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA ERIVANIA PEREIRA BURITI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a

transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-72.2024.5.08.0122 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, YASMIM PORTELA MACHADO DE AGUIAR, Advogado: Dr. GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 21572-69.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, Advogado: Dr. DANIELA CUMERLATTO, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO LANG, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quantos aos temas "minutos residuais" e "horas extras - acordo de compensação de jornada", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000063-94.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LIA SILVEIRA QUINTELA, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI YAMAMOTO, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição - pronúncia de ofício pelo TRT. art. 487, II, do CPC - incompatibilidade com o processo do trabalho", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11357-59.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): RÔMULO DA

FONSECA CORREIA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST, indicado na decisão monocrática; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10675-17.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): DANIEL SILVA ZILLI, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT indicado no acórdão anterior e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10302-80.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RODRIGO SAMUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTINS FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10257-81.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): JONATHAN KELVIN FERREIRA BRUNO, Advogado: Dr. GUILHERME IGNACIO MARINS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto ao tema "horas extras. turnos ininterruptos de

revezamento"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10237-78.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto ao tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 10823-81.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO LUIZ BRÁULIO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - Sobrestar o recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 946-10.2010.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogado: Dr. AMILCAR DELVAN STÜHLER, Advogado: Dr. MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ AFFORNALI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA LUMIKO FURUHATA, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante e do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1001527-92.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogada: Dra. ROBERTA MODENA PEGORETTI, Advogado: Dr. MARCOS DE SINO, Advogada: Dra. RAÍSSA MARIA MOREIRA DE LIMA, LUIS CARLOS GROTTI DOS

SANTOS, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à atualização monetária dos débitos trabalhistas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21651-69.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. GILDO VIEGAS TAVARES, Advogado: Dr. RAFAEL STERZI DE CARVALHO, Agravado(s): LIZANDRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MILLARAY ATALIA CORTEZ ZAMBOM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada em atividade insalubre", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11579-46.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARTA RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. CÍNTIA ELIANE FÁVERO CERRI, Advogado: Dr. LEANDRO CARDOSO DE RESENDE, Advogado: Dr. ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10843-64.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): VALERIA MARTINS SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1124-33.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Agravado(s): JOSÉ VINÍCIUS DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ

WILLIAM VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema horas in itinere, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 734-65.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Agravado(s): DENILSON NELLO DA CRUZ, Advogado: Dr. DYEGO ALVES CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 12092-11.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARYANE ITABAIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR, CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. THEMYS SANT'ANA RIOS SEABRA E SÁ, CONSORCIO TETRAN- LOCPARK- SETACO, ERINE DE FATIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL DA ROCHA PEREIRA DIAS, EUCLIDES ABRAO, FREDERICO AUGUSTO DEL ISOLA E DINIZ, JOAO FREIXO PONTES, LISSANDRO MACHADO PIRES, LOCPARK PARTICIPACOES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO, NUVEM BRANCA PARTICIPACOES LTDA, SANTA GENOVEVA NUTRICAO EIRELI - ME, SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE TRANSITO LTDA, SUYANE FEITOSA DURVAL, Advogado: Dr. WALDSON MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. GARDENIA MORGANA FRAGA, Advogado: Dr. ISABELLA SILVA MELO, TCAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., TST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11659-78.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): HEBERTH HENRIQUE PIRES MOREIRA, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada em horas

extras apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "adicional de periculosidade. base de cálculo", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade em decorrência da utilização da base de cálculo prevista no instrumento coletivo da categoria. **Processo: RRAg - 10787-78.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DELMONDES KUMAIRA, Advogada: Dra. MARCELLA PAGANI, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., EDNA MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANA MARA MACHADO MIRANDA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10728-23.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO APARECIDO SIMAO, Advogado: Dr. ERAZÊ SUTTI, Advogado: Dr. THAÍS MELLO CARDOSO, Advogado: Dr. ARETA FERNANDA DA CAMARA, Advogada: Dra. KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA, Advogada: Dra. RAFAELA DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. LARISSA SCRICCO BRANDÃO, Agravado(s) e Recorrente(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que seja afastada a deserção, prosseguindo no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no agravo de instrumento da reclamada, bem como o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RRAg - 10527-62.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER SCAREBELLI DOS REIS, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONÇALVES, Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação de jornada"; b) conhecer do agravo em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1392-83.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSE WERNECK, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLY OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 527-04.2020.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VITALINA MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. PALOMA COSTA PERUNA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válida a norma coletiva, determinar o pagamento do intervalo de 20 minutos nos dias em que não usufruída a pausa intervalar, bem como nos dias em que a concessão ocorreu ao final da jornada. **Processo: RR - 20706-69.2013.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. MELISSA FASOLIN PEREIRA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, GILNEI ANTONIO GALVAGNI, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 10890-38.2022.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): PEDAGIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. GUSTAVO VIECILI PEREIRA LANDI, Recorrido(s): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 383, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora. **Processo: RR - 10131-23.2023.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): VANDER CAMPOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Recorrido(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO RODARTE, Advogado: Dr. OSWALDO KILL JÚNIOR, ALISSON DO NASCIMENTO RODARTE, Advogado: Dr. OSWALDO KILL JÚNIOR, INDUSTRIA MECANICA RODARTE LTDA - EPP, METAL NOBRE INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. OSWALDO KILL JÚNIOR, Advogado: Dr. JEFERSON MORAES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10099-20.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALVARO DELDUQUE SILVA JUNIOR, Advogado: Dr.

APARECIDO JOÃO D'AMICO, Advogado: Dr. LUCIANO ROBERTO DEL DUQUE, Advogado: Dr. VITOR SOUZA WEHBE, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO ZAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao agravante o pedido de adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 20152-20.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Procurador: Dr. Tanus Salim, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Silvio Guido Fioravanti Jardim, Agravado(s): C.M.N., Advogado: Dr. TIAGO DA ROSA ALVES, Advogada: Dra. CAROLINA CHIKÁ DUTRA, J.R.H.L., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10578-39.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "abono pecuniário" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 618-91.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): I.N.S.S., Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): F.S.C., Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, T.C.C.L., Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 340-59.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ, Agravado(s): ALEX DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "abono pecuniário" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11323-84.2017.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATALINO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. THYAGO ASSIS MALHEIROS, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 969-58.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CIRO MARCELINO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FELIPE COSTA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 494-16.2015.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI, JUCIANE RAMOS NICOLUCI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Dra. MARINA GABRIELA VENDRUSCOLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização de serviços", por violação do art. 17 da Lei 4.595/1964 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o quarto Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), no período de 09/03/2009 a 16/11/2011, bem como a aplicação das normas

convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços, o pagamento das parcelas decorrentes e a determinação de retificação da CTPS, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Autora, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000908-73.2022.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARIA DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: Dr. SIRLANE DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20541-64.2022.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, ROSANE BORGES DO CANTO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO GREGORY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10267-75.2022.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): A.M.B.S.O., Advogada: Dra. CAMILA STEPHANIE RIGAMONT CRUZ, Recorrido(s): M.M.B., Advogado: Dr. EDUARDO MARTINI LOPES, Advogado: Dr. LEANDRO EDUARDO MARTINI LOPES, S.B.L., Advogada: Dra. DÉBORA MACIEL DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da fraude à execução e seus consectários legais, julgar procedentes os embargos de terceiro. **Processo: RR - 291-28.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Recorrido(s): BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que

excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 116-36.2023.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): E.R.J., Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): E.T.L., L.R.S., Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. WANDA MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VERONICA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. POLYANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Advogado: Dr. JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FARLE CARVALHO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 102-82.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA MESQUITA, Recorrido(s): JANILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego do Reclamante com a tomadora de serviços e, por conseguinte, o seu enquadramento como financiário e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária reconhecida, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no patamar de 10% sobre o valor atualizado do causa, o qual fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-**

AIRR - 11897-42.2017.5.03.0027 da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): MARIO JUNIOR LOPES DA CUNHA PERES, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA DA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11188-74.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BENTO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11138-58.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): APARÍCIO FERREIRA FARIAS, Advogada: Dra. MÁRCIA CLEÓPATRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA ANDRADE MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001291-55.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS GENTIL DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO ALBERTO RUA AFONSO, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2023-25.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANA MOTA CARNEIRO, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS

FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20724-81.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Dr. MARCIO PONZI SELIGMAN, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO DE CARVALHO CHAVES, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DAIANI SOUZA DAL CORTIVO, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Advogado: Dr. AIRTON TADEU FORBRIG, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 10585-26.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSIANE COSTA SILVA AMADOR, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Advogado: Dr. JACIARA DE SOUSA GUIMARAES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade judiciária. **Processo: Ag-AIRR - 100739-23.2022.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA BRAGA FELIX FLORES, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogada: Dra. THAÍS TOSTES LINHARES, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LÍGIA NOLASCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12056-31.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): PERIVALDO DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, Advogado: Dr. ERAZÊ SUTTI, Advogado: Dr. ARETA FERNANDA DA CAMARA, Advogada: Dra. KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA, Advogada: Dra. RAFAELA DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11738-98.2017.5.03.0092 da 3ª**

Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. FERNANDA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): JAIR GOMES CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 536-86.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR THOME GITTO E OUTRO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO , Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 65000-62.2008.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. DGNANE SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSE SCHALI, Advogada: Dra. ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 133-73.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, AGRAVADO: WELLINGTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, RECORRENTE: WELLINGTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, RECORRIDO: NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 413-72.2018.5.14.0032 da 14ª Região**, Embargante: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. CÉLIO SOARES CERQUEIRA, Embargado(a): MARCOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK,

Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100799-06.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LIGIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SAMPAIO ESTEVES, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Advogado: Dr. RENAN BELAN DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 21423-52.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO CARDOSO, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte PAULO ROBERTO CARDOSO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1729-96.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. RAFAEL VARGAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL, Advogado: Dr. NEDI VALDI DAMIATI, Advogado: Dr. MICHEL DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. CAROLINA PORTINHO DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO FALANGA JUNIOR, Advogada: Dra. LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos

do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 537-48.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): G.S., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, Advogado: Dr. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): C.S.O., Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. OSIRIS WALICEK DENGUCHO, patrono da parte G.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 56400-66.2008.5.09.0749 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Embargado(a): DIENIFER GABRIELI DA COSTA DREYER (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE JULIANA DA COSTA ALVES), Advogado: Dr. DALTON CHITOLINA, Advogado: Dr. LEONALDO SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, I.R. REOLON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ROBERSON FÁBIO SCHWERZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 12209-59.2013.5.03.0091 da 3ª Região**, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Embargado(a): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA VIANA LIMA MURTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 416-18.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Embargante: V.L.S., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Embargado(a): A.R.B., Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, V.S., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogado: Dr. MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000435-39.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 101266-43.2019.5.01.0056 da 1ª Região**,

Agravante(s): RENATA MARTINS DA ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21390-19.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ARMANDO PULGATI DE LIMA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20783-72.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO BASTOS KUMMEL, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11514-57.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Advogado: Dr. DANIELLE LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. RENATA LOBATO BERNARDES, Agravado(s): CARLOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA CANCIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10636-25.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo

de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1174-52.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): EFREM MENEZES DANTAS FILHO, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10444-67.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DE ARAUJO FONTES, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2050-43.2011.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE VIEIRA PASSOS, Advogada: Dra. SÍLVIA APRATTO TENÓRIO TRINTA, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. JOSÉ SCALFONE NETO, Advogada: Dra. DÚNIA MALECK MANHÃES, Advogada: Dra. SUELLEN DE PADUA AGUIAR PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 542-97.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Agravado(s): ELIZEU PINTO DA FRAGA, Advogada: Dra. ANICASSIA TORRES ANTUNUCHE FERNANDES, Advogado: Dr. PRISCILA EGGER DE MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 469-17.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): EMERSON LUIZ NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12143-60.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): G.R.N.G., Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Agravado(s): G.B.P.B.L., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10538-54.2022.5.03.0036 da 3ª Região**,

Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Agravado(s): MARIANGELA DE ALMEIDA SABINO, Advogado: Dr. JOSÉ AMAURY FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 717-79.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE FABIO HERCULANO DE LIMA, Advogado: Dr. LUCAS FONSECA MAYER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte JOSE FABIO HERCULANO DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001296-36.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO HEXA EIRELI, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MILED THOMÉ, Agravado(s): AUTO POSTO AVEIRO DA VILA ALBERTINA EIRELI, LEONARDO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, PIU PIU AUTO CENTER LTDA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA SILVA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 155500-56.2002.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): M.K., Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): C.M.B.L., Advogado: Dr. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101630-95.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, Advogada: Dra. FERNANDA ESPINDOLA VALENÇA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, DAIANA CRISTINA ROZAS, Advogada: Dra. ISABELA KLEINSORGEN MOTTA DE MORAES, Advogado: Dr. STELA

RIBEIRO DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24358-56.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ANTONIA ERISMEUDA MAIA DA MOTA, Advogado: Dr. ADRIANO LOUREIRO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10083-23.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): VILSON RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1466-82.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100978-82.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM, REGINA MARIA DIOGO RITO, Advogado: Dr. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20446-55.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , Agravado(s): CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JOHN LENON CECHINEL DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr.

GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte JOHN LENON CECHINEL DE ALMEIDA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 56-21.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALVARO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 11551-50.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALBERTO DANILO ALVES PAPA, Advogado: Dr. WLADIMIR PAULO FERREIRA PRADO, Advogado: Dr. JOAQUIM VANTUIR DE NOVAES JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças de comissões; b) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 810-36.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BW

OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES, patrono da parte BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 76-76.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21892-10.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, NILOMAR BALDEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. SONIA MARA KILPPE VIEGAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DA SBDI-1 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos descritos na petição inicial. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1199-38.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU, Recorrido(s): MARIA DILMA MATEUS MACHADO E OUTRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10825-57.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL LEMES CREPALDE, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Agravante(s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. GUILHERME LANA COELHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 969-19.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO TULIO SEBASTIAO, Advogada: Dra. MONICA CARARO BREMER, RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, AGRAVADO: RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, MAURICIO TULIO SEBASTIAO, Advogada: Dra. MONICA CARARO BREMER, RECORRENTE: RITMO LOGISTICA S/A, RECORRIDO: MAURICIO TULIO SEBASTIAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000706-68.2022.5.02.0048 da 2ª Região**, RECORRENTE: OLIVIO ALVES FILHO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. TATIANE RODRIGUES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10303-58.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL CARDOSO DE SA, Advogada: Dra. ELLEN PATRICIA ESQUERDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO GONCALVES DE FREITAS,

Advogado: Dr. PEDRO PAULO AYRES PINTO, Advogado: Dr. RENATO LUIZ ALVES LEO, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, RECORRIDO: RAFAEL CARDOSO DE SA, Advogada: Dra. ELLEN PATRICIA ESQUERDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO AYRES PINTO, Advogado: Dr. RENATO LUIZ ALVES LEO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1745-57.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, AGRAVADO: S I N T R E X B E M, Advogado: Dr. LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES, GEOSCAVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 600-02.2022.5.06.0311 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: AMANDA ALMEIDA DE MACEDO MACIEL, Advogado: Dr. EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 204-43.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: ENALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, OCYAN S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 101172-56.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: POSTO GIRASSOL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA BORBA TABOAS, AUTO POSTO MARAMBAIA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA BORBA TABOAS, AGRAVADO: LUIZ FERNANDO ALTO DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. MARIA LUCIA MERCON, AUTO POSTO GIRA DE SAO GONCALO LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA, AUTO POSTO TREVO VISTA ALEGRE LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSSELIS ANTONIA PINTO DE CASTRO CHAVES, AUTO POSTO RAUL VEIGA

LTDA, POSTO DE GASOLINA TERNURA DE ITABORAI LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO OLIVEIRA DE BARROS, POSTO VENDA DAS PEDRAS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. EDIVALDO DA SILVA DAUMAS, J. R. FENIX PETROLEO E DERIVADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSSELIS ANTONIA PINTO DE CASTRO CHAVES, POSTO ESTRADA DE PACHECO LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSSELIS ANTONIA PINTO DE CASTRO CHAVES, POSTO METEORO COMBUSTIVEIS LTDA, CENTRO AUTOMOTIVO PATAMARES LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. GEORGIA VERONICA FATIMA GUIMARAES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. RAISSA GONCALVES ROSA, POSTO PIRAPITINGA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSSELIS ANTONIA PINTO DE CASTRO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 4552-77.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SERVICOS MARITIMOS CONTINENTAL S.A., Advogado: Dr. GUALTER SCHELES, Advogada: Dra. LAURA DUARTE AGUIAR, AGRAVADO: MAURICIO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. RAMON AREAS PESSANHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 711-95.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: EMERSON PESSOA BRANCO, Advogado: Dr. RAFAEL FILIPE DA ROCHA ARENHART, AGRAVADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA, Advogada: Dra. LUISA LUCINDO FRAUCHES, Advogada: Dra. MARIA CLARA GIORNO JANUARIO, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME ALBERTO DIAS, Advogado: Dr. PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO FERRAZ LEAO DE BRITO, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogada: Dra. ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA, Advogada: Dra. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, STD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. HEITOR FERNANDES VIEGAS, Advogado: Dr. VINICIUS BORGES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos

do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 600-86.2013.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ROGERIO FIUZA BOTELHO, Advogada: Dra. MARCELA VELLOSO MARTINS BOTELHO, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, AGRAVADO: SEVERINO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO, CONSORCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RODRIGUES SILVA, EGESA ENGENHARIA S/A, CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, EGESUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, EGEPEL LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, ELMO TEODORO RIBEIRO, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, ADALBERTO OTAVIO CAMPOS, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, VALDIR DE LIMA VILAS BOAS, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, ANA CLAUDIA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, JOSE GERALDO MENDES, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, JOAO AFFONSO ENGLER, STELA PORTO JAUDE GRADIM, FREDERICO DIAS BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21003-82.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: JUSSARA DE FATIMA PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. BARBARA PETERSEN ROSA RAPHAELLI, Advogada: Dra. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11281-**

08.2021.5.15.0152 da 15ª Região, AGRAVANTE: ANDRE LUIS LOPES COSTA, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. LUCIANA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. TICIANE SILVA ARAUJO, AGRAVADO: PROJETO CIDADANIA, MUNICIPIO DE HORTOLANDIA, Advogado: Dr. RICARDO SOARES BARICHELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R$ 62.733,60), o que perfaz o montante de R$ 1.254,66, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES, patrono da parte ANDRE LUIS LOPES COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 615-76.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO LAURO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS S.A., Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, AGRAVADO: ANTONIO LAURO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS S.A., Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, patrono da parte SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 498-87.2016.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: JOSE EDSON CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA MIRANDA BITTENCOURT, Advogada: Dra. THAIANE DUTRA LUZ COSTA, P.A.I. PROGRAMA DE ASSISTENCIA A ADOLESCENCIA E INFANCIA, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 421-49.2020.5.11.0004 da 11ª**

Região, AGRAVANTE: SE PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JESSE KOCHANOVECZ, AGRAVADO: JACKELINE DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, patrono da parte SE PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10732-03.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, AGRAVADO: DANIELLA DE MELO MOURA, Advogada: Dra. MARIANA BRAGA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10323-65.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: POTENCIAL SERVICOS E TELEFONIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, POTENCIAL LOTERIAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: VICTOR CERQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO ZANETTI MARQUES, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, POTENCIAL SERVICOS E TELEFONIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, POTENCIAL LOTERIAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 562-25.2023.5.05.0006 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, LUANA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. GIVALDO DANTAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11047-43.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CONSELHO

REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA BORGES, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR, AGRAVADO: FABRICIA APARECIDA MANHANI ONISHI, Advogada: Dra. ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR JORGE SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma